

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 81 - DE 29 DE MARÇO DE 1972

EMENTA:-- Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito, na forma do Parecer nº 162/72, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de março de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Graduação em Direito compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Filosofia e Ciências Humanas;
- II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de Currículo Mínimo e Complementares Obrigatórias:

| | |
|--|----------------------|
| - Introdução ao Estudo de Direito | SE-3210 |
| - Direito Constitucional I | SE-3110 |
| - Direito Constitucional II | SE-3111 (Pr.SE-3110) |
| - Direito Internacional Público | SE-3114 |
| - Direito Penal I | SE-3140 |
| - Direito Penal II | SE-3141 (Pr.SE-3140) |
| - Direito Penal III | SE-3142 (Pr.SE-3141) |
| - Direito Civil I | SE-3240 |
| - Direito Civil II | SE-3241 (Pr.SE-3240) |
| - Direito Civil III | SE-3242 (Pr.SE-3241) |
| - Direito Civil IV | SE-3243 (Pr.SE-3242) |
| - Direito Comercial I | SE-3247 |
| - Direito Comercial II | SE-3248 (Pr.SE-3247) |
| - Direito Financeiro (Tributário e Fiscal) | SE-3117 (Pr.SE-3210) |
| - Teoria Geral do Processo | SE-3230 (Pr.SE-3210) |
| - Medicina Legal | BM-2310 |
| - Direito Judiciário Civil I | SE-3145 (Pr.SE-3230) |
| - Direito Judiciário Civil II | SE-3146 (Pr.SE-3145) |
| - Direito Judiciário Penal | SE-3147 (Pr.SE-3230) |
| - Direito do Trabalho I | SE-3120 (Pr.SE-3111) |
| - Direito do Trabalho II | SE-3121 (Pr.SE-3120) |
| - Direito Administrativo I | SE-3128 (Pr.SE-3211) |
| - Direito Administrativo II | SE-3129 (Pr.SE-3128) |
| - Direito Internacional Privado | SE-3250 (Pr.SE-3210) |
| - Direito da Navegação (Marítimo e Aéreo) | SE-3255 (Pr.SE-3248) |
| - Direito Previdenciário | SE-3125 (Pr.SE-3120) |
| - Direito Civil V | SE-3244 (Pr.SE-3243) |
| - Direito Civil VI | SE-3245 (Pr.SE-3244) |

- IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:

| | |
|---------------------|----------------------|
| - Direito Romano I | SE-3220 |
| - Direito Romano II | SE-3221 (Pr.SE-3220) |

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| - Direito Penal Especial | SE-3144 (Pr.SE-3142) |
| - Direito Agrário | SE-3155 |
| - Direito Industrial | SE-3256 (Pr.SE-3248) |
| - Política de Incentivos Fiscais | SE-3170 |
| - Direito das Sociedades | SE-3258 (Pr.SE-3248) |

V - Estágio (Prática Profissional)

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º, com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e sessenta e nove (169) créditos no total do Curso;
- II - onze (11) créditos desse total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º;
- III - cinco (5) créditos em estágio sob a forma de prática profissional com um mínimo de duzentas (200) horas.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo, não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto à disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O estágio a que se refere o inciso V do presente artigo, será realizado quando o aluno já tiver obtido pelo menos dois terços do total de créditos estabelecido no inciso I, e estender-se-á por um ou mais semestres letivos, concomitantemente com o ensino teórico, segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no art. 6º.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas e Sócio-Econômico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Direito, o aluno deverá escolher disciplinas, cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e seis (26) créditos por período.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º, os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do Currículo Mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a) Direito Constitucional, corresponderá a:
 - a.1 - Direito Constitucional I
 - a.2 - Direito Constitucional II
- b) Direito Penal, corresponderá a:
 - b.1 - Direito Penal I
 - b.2 - Direito Penal II
 - b.3 - Direito Penal III
- c) Direito Civil, corresponderá a:
 - c.1 - Direito Civil I
 - c.2 - Direito Civil II
 - c.3 - Direito Civil III
 - c.4 - Direito Civil IV
 - c.5 - Direito Civil V
 - c.6 - Direito Civil VI
- d) Direito Comercial, corresponderá a:
 - d.1 - Direito Comercial I
 - d.2 - Direito Comercial II
- e) Ciências das Finanças e Direito Financeiro (Tributário e Fiscal), corresponderá a:
 - e.1 - Direito Financeiro (Tributário e Fiscal)
- f) Direito Processual Civil, corresponderá a:
 - f.1 - Direito Judiciário Civil I
 - f.2 - Direito Judiciário Civil II
 - f.3 - Teoria Geral do Processo
- g) Direito do Trabalho, corresponderá a:
 - g.1 - Direito do Trabalho I
 - g.2 - Direito do Trabalho II
- h) Direito Administrativo, corresponderá a :
 - h.1 - Direito Administrativo I
 - h.2 - Direito Administrativo II
- i) Economia, corresponderá a:
 - i.1 - Introdução à Economia I
- j) Sociologia, corresponderá a:
 - j.1 - Introdução à Sociologia
- l) Direito Processual Penal, corresponderá a:
 - l.1 - Direito Judiciário Penal
 - l.2 - Teoria Geral do Processo

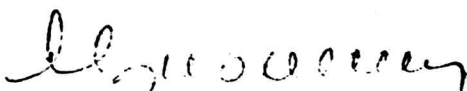
Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do do Curso de Direito, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas netes currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Direito baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 13 de maio de 1971, do Conselho Su

perior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 45, de 27 de outubro de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa